# Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção) de 15 de Dezembro de 2006 — Ferrero Deutschland/IHMI — Cornu (FERRO)

## (Processo T-310/04)

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária nominativa FERRO — Marca nacional nominativa anterior FERRERO — Motivo absoluto de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94 — Semelhança dos produtos»

*Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição do titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes [Regulamento n.º 40/94 do Conselho, art. 8, n.º 1, alínea b)] (cf. n.os 61-112)*

## Objecto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 17 de Março de 2004 (Processo R 540/2002-4), relativa a um processo de oposição entre Ferrero OHG e Cornu SA Fontain.

## Dados relativos ao processo

| | |
|---|---|
| Requerente da marca comunitária: | Cornu SA Fontain |
| Marca comunitária em causa: | marca nominativa FERRO para produtos da classe 30 |
| Titular da marca ou sinal invocado em apoio da oposição: | Ferrero OHG mbH |
| Marca ou sinal invocado em apoio da oposição: | marca nominativa nacional «FERRERO» para produtos das classes 5, 29, 30, 32 e 33 |
| Decisão da Divisão de Oposição: | rejeição da oposição |
| Decisão da Câmara de Recurso: | negado provimento ao recurso |

## Parte decisória

1) É negado provimento ao recurso.

2) A recorrente é condenada nas suas próprias despesas, na totalidade das despesas respeitantes ao incidente processual relativo ao facto de se ter substituído à Ferrero OHG mbH, assim como no pagamento de metade das da interveniente.

3) O Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) é condenado nas suas despesas assim como no pagamento de metade das despesas efectuadas pela interveniente.